

Teori nega seguimento a recurso do ex-senador Gim Argello

O surgimento de novos indícios da participação de autoridade com prerrogativa de foro não significa, por si só, que a competência do Supremo Tribunal Federal foi usurpada. O entendimento foi usado pelo ministro Teori Zavascki para julgar inviável a Reclamação 24.138, apresentada pelo ex-senador Gim Argello.

José Cruz/Agência Senado



Defesa do ex-senador Gim Argello alegou que a citação a um ministro do TCU no processo garantia a competência do STF.
José Cruz/Agência Senado

Na RCL, Argello afirmou que a competência do STF estava sendo usurpada pelo juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba. A defesa do ex-senador pelo Distrito Federal argumentou que a decisão do Supremo que autorizou a cisão do processo e o envio dos autos para que o juízo de primeira instância prosseguisse nas investigações não levou em consideração um fato novo: a denúncia de suposto envolvimento do então senador e atual ministro do Tribunal de Contas da União, Vital do Rêgo Filho.

Para os advogados de Argello, os fatos e as condutas dos réus seriam complementares e devem ser julgados conjuntamente pelo Supremo. Com esse argumento, os representantes do ex-senador pediram que os autos da ação penal envolvendo Argello fossem anexados ao inquérito que envolve o ministro do TCU.

U.Dettmar



Teori destacou que, quando há desmembramento, é comum existirem em outros juízos elementos relacionados à autoridade com prerrogativa de foro e aos demais envolvidos.
U.Dettmar

Relator da reclamação, Teori explicou que, com o desmembramento e a remessa dos autos à primeira instância, eventual surgimento de indícios da participação de autoridade com prerrogativa de foro não implica, sozinho, a usurpação de competência do STF. “Os fatos foram apurados por autoridade judiciária que, por decisão desta corte, prosseguiu na condução de procedimento relativo aos mesmos fatos, todavia referente a nominados não detentores de prerrogativa de foro.”

O ministro explicou que a violação de competência ocorreria no caso de investigações sobre autoridades com prerrogativa de foro, e não pela simples menção do nome da autoridade em depoimento de réu colaborador.

“Raciocínio inverso levaria à conclusão de que, toda vez que despontasse elemento probatório novo vinculado aos fatos investigados, todos os processos e ações penais em andamento haveriam de retornar ao Supremo para novo exame, o que, além de desarrazoado, inviabilizaria, na prática, a persecução penal”, disse.

O relator destacou ainda que é comum em casos de desmembramento a existência em outros juízos de elementos relacionados tanto ao detentor de prerrogativa de foro quanto aos demais envolvidos. No entanto, essa correspondência dos fatos não caracteriza usurpação de competência. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

Date Created

27/06/2016